



## **REQUERIMENTO Nº DE 2019** (Do Sr. José Medeiros)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 832, de 2019 (e seus apensos, o Projeto de Lei nº 2.426, de 2007 e o Projeto de Lei nº 5801, de 2004), do Projeto de Lei nº 5.054, de 2005.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer respeitosamente a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 832, de 2019, de minha autoria e de seus apensos: o Projeto de Lei nº 2.426, de 2007, do Deputado Jair Bolsonaro e o Projeto de Lei nº 5.801/2005, do Deputado Max Rosenmann, que foram apensados ao Projeto de Lei nº 5054/2005 de autoria do Deputado Almir Moura, haja vista que as proposições supracitadas têm objetivos distintos.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 5.801/2005, de autoria do Deputado Almir Moura, “Torna obrigatório o exame de ordem para todos os que quiserem inscrever-se como Advogado”, para determinar que todas as pessoas que queiram inscrever-se na Ordem dos Advogados do Brasil, devem prestar o exame da ordem e obter êxito, a despeito do provimento n 81/96 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Por sua vez, O Projeto de Lei nº 832, de 2019, de minha autoria, “Extingue a exigência do Exame de Ordem previsto na Lei nº 8.906, de 4 de julho



de 1994, para inscrição de advogados na Ordem dos Advogados do Brasil”, para permitir que as pessoas que se formem no curso de Direito possam exercer sua profissão da mesma forma que todas as outras profissões no nosso país.

O Projeto de Lei nº 2.426, de 2007, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro e o Projeto de Lei nº 5.801 de 2005, do Deputado Max Rosenmann que foram apensados à minha iniciativa também preveem a extinção do exame da ordem.

Como se vê, embora essas quatro iniciativas tratem do exame de ordem aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, o Projeto de Lei nº 5.801 de 2005, de autoria do Deputado Almir Moura prevê a sua manutenção, enquanto o meu projeto e os Projetos de Lei nº 2.426, de 2007 e nº 5.801 de 2005 visam à extinção do exame.

Estou certo de que essas três propostas e o Projeto de Lei nº 5.801 de 2005 merecem discussões separadas, como condição absolutamente necessária para tratamento adequado tanto de uma matéria quanto das outras.

Solicito, portanto, a desapensação dos referidos projetos e um novo despacho para a iniciativa de nossa autoria.

Certo da justeza do nosso pleito, agradecemos a atenção de V.Exa, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões,

Deputado Federal José Medeiros  
Podemos/MT